



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **169/18**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO TERCEIRO SETOR A PRESTAREM CONTAS A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - As Instituições pertencentes ao terceiro setor nos termos desta lei ficam obrigadas a submeterem suas contas à apreciação da Câmara Municipal de Birigui, quadrimestralmente.

Parágrafo – único - Somente as entidades do Terceiro Setor que recebam e apliquem recursos e bens de natureza pública, de qualquer espécie e a qualquer título, deverão prestar contas diretamente a Câmara Municipal ao Executivo e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei considera-se Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, autorizadas ou criadas por lei pelo Poder Público Municipal, que:

I - desenvolvam atividades de promoção e defesa de direitos, principalmente os coletivos e difusos;

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3137/2018  
Data: 19/11/2018 - Horário: 09:21  
Legislativo - PLO 169/2018



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - realizem atividades de interesse público, assistência social ou utilidade pública, nos termos definidos em lei; ou

III - prestem serviços sociais diretamente à população, em caráter complementar ou suplementar aos serviços prestados pelo Estado.

Art. 3º - Nos termos e limites fixados pela Constituição Federal, o Poder Legislativo poderá controlar e fiscalizar as entidades do Terceiro Setor, especialmente por meio da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 4º O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, deverá fiscalizar as entidades do Terceiro Setor nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de novembro de 2.018.

José Luis Buchalla

Vereador

Eduardo Fonseca de Luca

Vereador



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

A prestação de serviços públicos municipais, tradicionalmente, é levada a cabo pela administração pública direta ou indireta. Entretanto, como forma de descentralizar e aumentar o acesso de todos aos serviços públicos essenciais, são utilizadas, de forma ampla, as modalidades distintas de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, muitas delas sem finalidade de lucro, para a prestação de serviços. São exemplos os convênios com as associações civis para a gestão hospitalar e as contratações de cooperativas para a coleta de lixo, bem como a subvenção a organizações sociais em matéria de cultura e social.

Há algum tempo, o legislativo tem fiscalizado esse tipo de contratação. Por exemplo, em 2006, o Congresso Nacional, em relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – do Senado, concluiu que uma das três principais causas de problemas nesse tipo de estrutura jurídica era a ausência de fiscalização sobre os convênios firmados.

Nesse sentido, como forma de permitir a fiscalização e o controle dessas entidades que prestam serviços públicos, cumpre imprimir uma maior transparência na gestão dos recursos públicos mediante criação de mecanismos de prestação de contas próprios para essas estruturas jurídicas.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Dada à característica pública de verbas que subvencionam essas atividades, a destinação dos valores repassados é de interesse da coletividade, que, como contrapartida, tem o direito de controlar a sua aplicação mediante acesso rápido às informações relativas aos repasses.

Por essa razão, é imperiosa a estruturação de mecanismos de transparência na utilização dos recursos repassados. E o presente Projeto de Lei objetiva promover ações tendentes a tornar públicas e acessíveis as informações relativas aos repasses municipais a essas entidades, estipulando a obrigatoriedade de que organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas subvencionadas pelo Executivo Municipal promovam a prestação pública de contas em sites na rede mundial de computadores, nos portais de transparência do Executivo e Legislativo. Dessa forma, pretende-se viabilizar o controle da sociedade civil, mediante acesso, inclusive, à prestação de contas encaminhada por essas entidades, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado.

Na esteira da cultura de transparência que permeia a prestação de serviços públicos na atualidade, pretende-se ampliar o acesso da cidadania às informações referentes ao fluxo financeiro e à utilização de recursos públicos pelas entidades subvencionadas pelo Poder Público para a prestação de serviços de forma descentralizada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Razões que nos levam a pleitear o voto favorável  
dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 11 de novembro de 2018.

José Luis Buchalla  
Vereador

Eduardo Fonseca de Luca  
Vereador